



CONSULTA PÚBLICA Nº CP/018/2022/SGM-SEDP

PROCESSO SEI Nº 6011.2022/0001664-0

CONCORRÊNCIA NACIONAL [●]/SGM/2022

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, ZELADORIA, ATIVAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE 4 (QUATRO) EDIFÍCIOS NA REGIÃO CENTRAL E DO LARGO DO PAIÇANDU

ANEXO VII – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1.1. O licenciamento ambiental dos EDIFÍCIOS e do LARGO DO PAIÇANDU levará em consideração o seu porte, sua localização, as características territoriais específicas, bem como os diferentes tipos de ocupação previstos para aqueles.

1.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental dos EDIFÍCIOS e do LARGO DO PAIÇANDU, conforme os usos previstos no CONTRATO da CONCESSÃO e seus anexos, bem como a obtenção das licenças ambientais eventualmente necessárias à viabilização das obras necessárias, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo da CONCESSÃO.

1.2.1. O disposto na cláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a) Lei Federal nº 6938/1981;
- b) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- c) Lei Estadual nº 997/1976;
- d) Decreto Estadual nº 8.468/1976;
- e) Decreto Estadual nº 47.397/2002;
- f) Lei Municipal nº 10.365/1987;
- g) Lei Municipal nº 16.050/2014;
- h) Lei Municipal nº 16.402/2016;
- i) Decreto Estadual nº 8468/1976;
- j) Decreto Estadual nº 47397/2002;
- k) Resolução CONAMA nº 237/1997;

- l)** Decreto nº 50.977 de 6 de novembro de 2009 – Estabelece Procedimentos de Controle Ambiental para Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira de Origem Nativa;
- m)** Decreto nº 48.184 de 13 de março de 2007 - Estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal;
- n)** Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018;
- o)** Resolução SMA nº 49/2014;
- p)** Portaria SVMA nº 130/2013;
- q)** Portaria SVMA nº 04/2021;
- r)** Resolução nº 170/CADES/2014, alterada pela Resolução 179/CADES/2016.

1.2.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

1.2.3. A fim de verificar a necessidade casuística de licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar consulta prévia, que deverá ser protocolada junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo (SVMA), acompanhado dos demais documentos previstos na regulamentação ambiental municipal.

1.3. O presente anexo tem caráter de diretrizes, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais se aplicável, para a emissão das respectivas licenças.